



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

U6

Ofício n.º 058/2024 – GPE.

Ipatinga, 20 de março de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Werley Glicério Furbino de Araújo
Presidente da Câmara Municipal de
IPATINGA – MG

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, submetemos a apreciação de Vossa Excelência e de seus Ilustres Pares o incluso Projeto de Lei que “*Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.252, de 25 de outubro de 2013 – que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer*”.

A presente iniciativa tem por objetivo atualizar a legislação municipal vigente, considerando que as novas adequações na legislação irão propiciar o fortalecimento do Conselho, garantindo mais transparência, impessoalidade e moralidade dos atos do órgão, além de democratizar o acesso de participação de vários setores da cadeia esportiva do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a suas ilustres Pares manifestações de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.03.20 14:52:32 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga

Legislação e
Com 25/03 - At - 01/04

Educação

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO 70
Protocolo nº _____
Data 21/03/24
Horário 10:50
SECRETARIA GERAL 7



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 46 /2024.

“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.252, de 25 de outubro de 2013 – que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.252, de 25 de outubro de 2013 – que *“Dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer.”*

Art. 2º O art. 4º da Lei n.º 3.252, de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

II - 01 (um) representante do Departamento de Políticas Públicas de Esporte e Lazer;

III - 01 (um) representante do Departamento de Administração de Equipamentos Públicos;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo exercerão o mandato enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.”

Art. 2º O art. 5º da Lei n.º 3.252, de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos:

I - 01(um) representante dos cursos de educação física das universidades e faculdades de Ipatinga;

II - 03(três) representantes da imprensa esportiva ou de organizações não





PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

governamentais, que contemplem clubes esportivos, associações, institutos, fundações ou outras entidades de natureza e finalidade similar e que, comprovadamente, contribuam para o fomento do esporte e do lazer, no Município de Ipatinga;

III - 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados aos idosos do Município;

IV - 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas paradesportivos e de lazer destinados às pessoas com deficiência.

Art. 3º O art. 7º da Lei n.º 3.252, de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.”

Art. 4º O art. 12 da Lei n.º 3.252, de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente, uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva ou pelo Presidente do Conselho ou solicitado por um de seus membros.”

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipatinga, aos 20 de março de 2024.



Assinado de forma digital por
GUSTAVO MORAIS
NUNES:07609324680
Dados: 2024.03.20 14:52:50 -03'00'

GUSTAVO MORAIS NUNES
Prefeito de Ipatinga